



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 040/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

*“Objeto: Contratação de Empresa Especializada, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, para Execução de Pavimentação com Lajotas, Meio Fio e Drenagem nas Ruas Aldo Duarte Schimtz (Centro); Rua Cantalice Pereira (Centro); Rua Volnei Asckel Westing (Praia Do Arroio Corrente), e Estrada Geral Sanga Grande, no Município de Jaguaruna. Demais Informações Encontram-se Anexo ao Edital”*

**RECORRENTE: AFM ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 00.196.198/0001-20, com sede na Estrada Geral, s/nº, Bairro Linha Ferreira Ponte – Cocal Do Sul/SC, por meio de seu representante legal, com espeque na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em face de ato administrativo praticado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Jaguaruna, que a **INABILITOU**, no certame referenciado acima.

Em tempo, informamos que o Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Jaguaruna, foi designado pelo Prefeito Municipal, com base no Decreto nº 022/2022, para condução do procedimento licitatório.

O presente julgamento de recurso será analisado considerando os termos do recurso impetrado.

**I - DAS PRELIMINARES**

A recorrente tomou ciência de sua inabilitação no dia 12 de maio de 2022, pois a Comissão publicou no site da Prefeitura Municipal de Jaguaruna mesmo assim tendo a reformulação da ata, a recorrente goza de 05 (cinco) dias úteis para interpor Recurso Administrativo, prazo final que se deu no dia 27 de maio de 2022, portanto dentro do prazo recursal, razão pela qual o presente recurso se afigura plenamente tempestivo.

**II - DOS FATOS**

A recorrente interpõe o presente recurso em decorrência de haver esta respeitável comissão, julgar erroneamente **INABILITADA** a signatária do certame supra especificado.



No tocante a inabilitação da RECORRENTE, adotou como fundamento para tal decisão, o fato da RECORRENTE, segundo esta respeitável comissão, não ter apresentado o **(i) Comprovação da qualificação econômica- financeira do último balanço patrimonial descumprindo assim o item 7.7.2, "a" do edital em questão no tocante em relação ao índice de liquidez ou solvência.**

Todavia, tal decisão foi equivocada e necessita de reforma.

### **III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Após apresentar os fundamentos desta comissão, argumentaremos os motivos pelos quais chegamos à conclusão que a decisão pela desclassificação referente a esta RECORRENTE deve ser retificada, pois está equivocada, uma vez que o (i) No que tange o Último Balanço Patrimonial e sua exigência, para o **ÍNDICE DE LIQUIDEZ OU SOLVÊNCIA**, não foi recepcionado no certame, sendo assim, esta comissão decide por ora acatar o referido recurso procedente.

Que na decisão da Comissão Permanente de Licitação, não foi observado o uso dos princípios básicos da razoabilidade e proporcionalidade, visando o interesse público, eivando assim o processo licitatório de insegurança jurídica e trazendo prejuízo a licitante de continuar no certame, sendo tais motivos completamente equivocados e sem expressar gravidade para que a recorrente permaneça na referente tomada de preços.

### **IV - DOS PEDIDOS**

Diante dos fatos expostos, requer-se a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e/ou reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou inabilitada a empresa **AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**, visto que a **RETIFICAÇÃO** proposta pela **RECORRENTE** é imprescindível para a validade do presente procedimento público concorrencial, vez que, conforme fartamente demonstrado, a **RECORRENTE** cumpriu dita licitante absolutamente todas as exigências objetivas reguladas no referido instrumento convocatório, tendo apresentado farta documentação que comprovem sua capacidade em questão.

Nesta esteira, não é dado à Administração, como ou sem concordância dos licitantes, deixar de observar rigorosamente o estabelecido na Lei e no instrumento convocatório do certame, inclusive no que concerne ao rito procedimental, às fases sem que se desenvolvem e o caráter delas, e sem que lhe assista qualquer margem de liberdade



para tomar decisões pautadas por critérios de conveniência e oportunidade.

#### **V - NO MÉRITO**

Acreditamos que a recorrente tem larga experiência para a execução objeto do **Tomada de Preços nº 003/2022**.

Faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Examinando cada ponto recorrido do recurso, confrontado com os itens referenciados do Edital, concluímos ser totalmente embasados e fundadas as alegações da recorrente.

#### **VI - DA DECISÃO**

Isto posto, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto, **TEMPESTIVO**, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2022**, e no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**.

Município de Jaguaruna/SC, 30 de maio de 2022.

Fabiano Vitório Cruz

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Encaminha-se à Autoridade Superior, para cumprimento do disposto no §3º, Art.109, da Lei nº 8666/93.



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 040/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

*“Objeto: Contratação de Empresa Especializada, com Fornecimento de Material e Mão de Obra, para Execução de Pavimentação com Lajotas, Meio Fio e Drenagem nas Ruas Aldo Duarte Schimtz (Centro); Rua Cantalice Pereira (Centro); Rua Volnei Asckel Westing (Praia Do Arroio Corrente), e Estrada Geral Sanga Grande, no Município de Jaguaruna. Demais Informações Encontram-se Anexo ao Edital”*

**RECORRENTE: AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**RATIFICO O JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA B&B TERRAPLANAGEM LTDA.**

**LAERTE SILVA DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Jaguaruna, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, delibera por considerar o Julgamento do Recurso Administrativo, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**, interposto pela empresa **AFM ARTETOS DE CIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 00.96.198/0001-20, com sede à Estrada Geral, s/nº, Bairro Linha Ferreira Ponte – Cocal Do Sul/SC, concluído em 30 de maio de 2022, conforme decisão própria, e resolve DEFERIR o presente Recurso Administrativo interposto, e decide **RETIFICAR** o julgamento realizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com seus membros.

Município de Jaguaruna/SC, 30 de maio de 2022.

**LAERTE SILVA DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**